DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Nomeação 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Extrato 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Resoluções 3
Outros Atos 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Nomeação

PORTARIA Nº 318 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

RUBENS PINAFFI JUNIOR*, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;*

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR *a partir desta data a funcionária* ***SIMONE ROSA CORREIA****, RG nº. 40.351.488-5 E CPF: ***909268**, para o cargo de* ***AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADI)*** *sob o regime Jurídico Celetista, APROVADO no CONCURSO PÚBLICO nº* ***01/2025.***

ARTIGO 2º *- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE*.*

RUBENS PINAFFI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada no Depto. Pessoal da Prefeitura, na data supra.

GISLAINE BARBOSA DE JESUS
Enc. Do Depto. De Pessoal

.....

PORTARIA Nº 319 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

RUBENS PINAFFI JUNIOR*, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;*

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR *a partir desta data a funcionária* ***LARISSA CAMILLA PEREIRA GALLI****,RG nº. 45.550.109-9 CPF: ***156388** para o cargo de* ***MÉDICO ESF*** *sob o regime Jurídico Celetista, APROVADO no CONCURSO PÚBLICO nº* ***01/2025.***

ARTIGO 2º *- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE*.*

RUBENS PINAFFI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada no Depto. Pessoal da Prefeitura, na data supra.

GISLAINE BARBOSA DE JESUS
Enc. Do Depto. De Pessoal

.....

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO *Nº 080/2026.*
PROCESSO ADMINISTRATIVO *Nº 389/2026.*
DISPENSA DE LICITAÇÃO *Nº 364/2026.*
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA PARA HOSPEDAGEM DE 80 (OITENTA) PESSOAS, COM PENSÃO COMPLETA, DURANTE VIAGEM SOCIOASSISTENCIAL À CIDADE DE SÃO FRANCISCO DO SUL – SC, DESTINADA AOS PARTICIPANTES DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TARABAI.
CONTRATADA: HOTEL E RESTAURANTE RIBADEJO LTDA.
DATA ASSINATURA: 09/09/2026.
VIGÊNCIA: 03 (Três) MESES.
VALOR: R$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

Tarabai/SP, 09 de setembro de 2026.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76//2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376/2026.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de papelaria e artesanato em geral, para suprir as necessidades dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Tarabai/SP.
CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE TARABAI.*
CONTRATADA: *OESTE TECH PRUDENTE LTDA.*
VALOR: R$ 38.950,00 (TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
DATA DA ASSINATURA: 04/09/2026*.*

Tarabai/SP, 04 de setembro de 2026.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE CONTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77//2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376/2026.
OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de papelaria e artesanato em geral, para suprir as necessidades dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Tarabai/SP.*
CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE TARABAI.*
CONTRATADA: *DAVID ARMARINHOS LTDA.*
VALOR: *R$ 142.398,50 (CENTO E QUAREMTA E DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).*
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
DATA DA ASSINATURA: 04/09/2026*.*

Tarabai/SP, 04 de setembro de 2026.

_____
RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *Nº 78/2026.*

PREGÃO ELETRÔNICO *Nº 09/2026.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376/2026.

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de papelaria e artesanato em geral, para suprir as necessidades dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Tarabai/SP.*

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE TARABAI.*

CONTRATADA: *J.C ASSEF COMERCIO LTDA.*

VALOR: *R$ 139.448,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).*

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2026*.*

Tarabai/SP, 04 de setembro de 2026.

_____
RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79//2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376/2026.

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de papelaria e artesanato em geral, para suprir as necessidades dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Tarabai/SP.*

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE TARABAI.*

CONTRATADA: *ART GESSO MATERIAIS ARTISTICOS LTDA ME.*

VALOR: *R$ 7.948,00 (SETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).*

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2026*.*

Tarabai/SP, 04 de setembro de 2026.

_____
RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

Resolução nº 05 de 09 de Setembro de 2026

Dispõe sobre: *"Regulamenta o § 3º do art. 8º da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da câmara municipal de Tarabai, Estado de São Paulo."*

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal Tarabai(SP)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos administrativos relativos às licitações, contratações diretas, planejamento das contratações, atuação dos agentes públicos responsáveis pelas contratações, gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Tarabai, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º As contratações realizadas pela Câmara Municipal observarão, além dos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, economicidade, interesse público, segurança jurídica e governança administrativa.

Art. 3º Compete ao Presidente da Câmara Municipal autorizar a instauração dos processos de contratação, homologar licitações, ratificar as hipóteses de contratação direta, adjudicar o objeto quando cabível, celebrar contratos administrativos e praticar os demais atos previstos na legislação.

Parágrafo único. As atribuições previstas no caput poderão ser delegadas, na forma da legislação vigente, quando não possuírem natureza exclusiva da Presidência.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos mediante aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata, dos princípios gerais do Direito Administrativo e das orientações dos órgãos de controle.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELAS CONTRATAÇÕES
Seção I
Do Agente de Contratação

Art. 5º O Agente de Contratação será designado por Portaria do Presidente da Câmara dentre servidores efetivos ou empregados públicos permanentes, observados os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Na impossibilidade devidamente justificada, poderá ser designado servidor ocupante de cargo em comissão, desde que atendidos os requisitos legais e assegurada a qualificação necessária ao desempenho da função.

§2º O Agente de Contratação responderá pela condução dos procedimentos licitatórios, competindo-lhe praticar todos os atos necessários ao regular processamento das licitações.

Seção II

Da Equipe de Apoio

Art. 6º A Equipe de Apoio será designada por Portaria do Presidente da Câmara para auxiliar o Agente de Contratação ou o Pregoeiro durante a condução dos procedimentos licitatórios.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio atuará sempre que sua participação for considerada necessária em razão da complexidade da contratação.

Seção III

Do Pregoeiro

Art. 7º Nas licitações realizadas na modalidade Pregão, o Agente de Contratação exercerá as funções de Pregoeiro, salvo designação específica da Presidência.

Seção IV

Da Comissão de Contratação

Art. 8º A Comissão de Contratação será designada somente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou quando a complexidade da contratação justificar sua constituição, mediante ato da Presidência.

Parágrafo único. A constituição de Comissão de Contratação terá caráter excepcional, observado o porte e a estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Seção V

Do Gestor e do Fiscal do Contrato

Art. 9º Todo contrato administrativo deverá possuir Gestor e Fiscal designados por Portaria da Presidência, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, observadas as atribuições previstas nesta Resolução e na legislação aplicável.

§1º Nos contratos de reduzida complexidade, o mesmo servidor poderá exercer as funções de Gestor e Fiscal, desde que não haja prejuízo ao princípio da segregação de funções.

§2º Na ausência ou impedimento do titular, responderá o respectivo substituto designado no ato da nomeação.

Seção VI

Das Vedações

Art. 10. É vedada a designação de agente público que possua impedimento legal, conflito de interesses ou qualquer situação que comprometa sua imparcialidade, aplicando-se as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os agentes públicos deverão declarar eventual impedimento ou suspeição tão logo tenham conhecimento da situação, comunicando imediatamente à Presidência da Câmara para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 11. Toda contratação deverá ser precedida de planejamento, observando-se a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária, a estimativa da despesa e a definição adequada do objeto, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal.

Parágrafo único. O planejamento da contratação deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, transparência, razoabilidade e interesse público.

Seção II

Do Documento de Formalização da Demanda – DFD

Art. 12. As contratações serão iniciadas mediante Documento de Formalização da Demanda – DFD, elaborado pela unidade requisitante, contendo, no mínimo:

I – justificativa da necessidade;

II – descrição do objeto;

III – estimativa da quantidade;

IV – justificativa do interesse público;

V – indicação da dotação orçamentária, quando possível;

VI – identificação do servidor responsável pela solicitação.

Parágrafo único. Nas contratações de reduzido valor ou baixa complexidade, o Documento de Formalização da Demanda poderá ser simplificado.

Seção III

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 13. O Estudo Técnico Preliminar será elaborado quando exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021 ou quando a natureza da contratação justificar análise técnica mais aprofundada.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensado nas hipóteses previstas na legislação federal, especialmente nas contratações de pequeno valor, de baixa complexidade ou nas demais situações legalmente admitidas.

§ 2º A justificativa para eventual dispensa do Estudo Técnico Preliminar deverá constar do processo administrativo.

Seção IV

Do Termo de Referência

Art. 14. O Termo de Referência conterá os elementos necessários à caracterização do objeto, especificações técnicas, critérios de execução, condições de pagamento, prazos, forma de fiscalização e demais informações indispensáveis à contratação.

Parágrafo único. Nas contratações simplificadas, o Termo de Referência poderá ser elaborado em modelo simplificado aprovado pela Presidência da Câmara.

Seção V

Da Pesquisa de Preços

Art. 15. A estimativa do valor da contratação será realizada mediante pesquisa de preços, observando os parâmetros previstos na legislação federal e nos atos normativos aplicáveis.

§ 1º Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente:

I – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II – contratações realizadas por outros órgãos públicos;

III – atas de registro de preços vigentes;

IV – bancos oficiais ou privados de pesquisa de preços;

V – propostas de fornecedores;

VI – sítios eletrônicos especializados;

VII – notas fiscais eletrônicas ou documentos fiscais emitidos recentemente.

§ 2º A escolha da metodologia utilizada deverá ser justificada nos autos do processo.

§ 3º Sempre que possível, deverão ser obtidas mais de uma referência de preço, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas.

CAPÍTULO IV

DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 16. As contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação observarão as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser devidamente justificadas e instruídas com os documentos exigidos pela legislação.

§ 1º A contratação direta não dispensa a observância dos princípios da legalidade, motivação, economicidade, publicidade, eficiência, planejamento e transparência.

§ 2º Nas hipóteses admitidas pelo § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho da despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, desde que o documento contenha os elementos essenciais da contratação e assegure a perfeita identificação dos direitos e obrigações das partes.

§ 3º A utilização de instrumento substitutivo do contrato não afasta a obrigação de fiscalização da execução do objeto, do ateste da despesa, da liquidação, da publicidade dos atos e das demais exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II

Da Dispensa de Licitação

Art. 17. Nas hipóteses de dispensa de licitação, o processo deverá conter, no mínimo:

I – Documento de Formalização da Demanda;

II – justificativa da contratação;

III – pesquisa de preços;

IV – demonstração da disponibilidade orçamentária;

V – parecer jurídico, quando exigível;

VI – ato autorizativo da Presidência;

VII – publicação do ato, quando exigida pela legislação.

Parágrafo único. Nas contratações de pequeno valor, admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, a instrução processual poderá ser simplificada, desde que preservados os documentos essenciais à demonstração da legalidade e da vantajosidade da contratação.

Seção III

Da Inexigibilidade

Art. 18. A inexigibilidade de licitação será formalizada mediante processo administrativo devidamente instruído, com demonstração da inviabilidade de competição, justificativa da escolha do contratado, comprovação da compatibilidade do preço com o mercado e parecer jurídico, quando exigido.

Seção IV

Dos Limites das Contratações

Art. 19. As hipóteses de contratação direta por dispensa em razão do valor observarão os limites estabelecidos no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como suas atualizações promovidas por ato normativo da União, independentemente de alteração desta Resolução.

Parágrafo único. A Câmara Municipal adotará, sempre que possível, procedimentos simplificados para as contratações de pequeno valor, observados os princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

Art. 20. Nas contratações de entrega imediata e integral dos bens adquiridos, bem como nas demais hipóteses autorizadas pelo § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a celebração de contrato administrativo, sendo suficiente a emissão de nota de empenho, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

Parágrafo único. A adoção de instrumento substitutivo do contrato dependerá de decisão motivada da autoridade competente e não afastará a observância das normas de fiscalização, liquidação da despesa e controle interno.

Seção V

Da Publicidade

Art. 21. Os atos relativos às contratações diretas serão divulgados na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando obrigatório, e no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 22. A execução dos contratos administrativos será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Presidência da Câmara, competindo-lhe zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, comunicar irregularidades e adotar as providências necessárias à regular execução do objeto.

§ 1º O ato de designação poderá indicar Gestor e Fiscal distintos ou, nas contratações de baixa complexidade, designar um único servidor para exercer ambas as funções, desde que não haja prejuízo ao controle da execução contratual.

§ 2º O servidor designado responderá nos limites de suas atribuições, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 23. Compete ao Gestor do Contrato:

I – acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos;

II – controlar os prazos de vigência;

III – promover as providências necessárias para prorrogações, alterações, reajustes, repactuações ou extinção do contrato;

IV – encaminhar à autoridade competente eventuais ocorrências que possam comprometer a execução contratual;

V – manter atualizado o processo administrativo da contratação.

Art. 24. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar a execução do objeto contratado;

II – verificar a conformidade dos bens entregues ou dos serviços executados;

III – atestar o recebimento do objeto para fins de liquidação da despesa;

IV – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade constatada;

V – elaborar registros das ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual.

Parágrafo único. O recebimento definitivo do objeto não afasta a responsabilidade da contratada pelos vícios ou defeitos verificados posteriormente, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 25. A pesquisa de preços, os modelos padronizados de documentos, formulários, check-lists, fluxogramas e demais instrumentos auxiliares poderão ser disciplinados por Portaria da Presidência, observadas as disposições desta Resolução e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 26. Sempre que possível, as contratações observarão:

I – planejamento anual das aquisições;

II – padronização dos objetos;

III – utilização preferencial de meios eletrônicos;

IV – sustentabilidade, quando tecnicamente viável;

V – ampla transparência dos atos administrativos.

Art. 27. Os procedimentos de contratação observarão, preferencialmente, os sistemas oficiais disponibilizados pela Administração Pública, inclusive o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sempre que exigido pela legislação.

Art. 28. Os processos administrativos deverão ser organizados de forma cronológica, contendo todos os documentos indispensáveis à demonstração da legalidade, motivação, economicidade e regularidade da contratação.

CAPÍTULO VII
DA ASSESSORIA JURÍDICA E DO CONTROLE INTERNO

Art. 29. A Assessoria Jurídica prestará assessoramento jurídico aos procedimentos de contratação da Câmara Municipal, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nesta Resolução.

§ 1º Os processos de contratação serão submetidos à manifestação jurídica nas hipóteses previstas na legislação ou sempre que a autoridade competente entender necessária sua análise.

§ 2º Nas hipóteses em que a legislação dispensar manifestação jurídica obrigatória, a autoridade competente poderá determinar sua emissão sempre que considerar conveniente ao interesse público ou à segurança jurídica da contratação.

§ 3º O parecer jurídico possui natureza opinativa e não afasta a responsabilidade dos agentes públicos pelas decisões administrativas, técnicas, orçamentárias e de gestão da contratação.

Art. 30. A Assessoria Jurídica atuará com independência técnica, observados a legislação vigente, a jurisprudência dos Tribunais e as orientações dos órgãos de controle.

Art. 31. O Sistema de Controle Interno atuará de forma preventiva, orientativa e fiscalizatória, competindo-lhe:

I – acompanhar a observância desta Resolução;

II – orientar os agentes públicos quanto às boas práticas de governança e controle;

III – recomendar medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos;

IV – comunicar à Presidência eventuais impropriedades ou irregularidades constatadas.

Parágrafo único. A atuação do Controle Interno não substitui nem afasta a responsabilidade da autoridade competente, do Agente de Contratação, do Gestor do Contrato ou do Fiscal do Contrato.

Art. 32. Os agentes públicos responsáveis pelas contratações poderão solicitar orientação técnica à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno sempre que identificarem dúvida relevante quanto à aplicação da legislação ou desta Resolução.

Parágrafo único. As orientações emitidas pelos órgãos de assessoramento deverão observar a legislação vigente, a jurisprudência dos Tribunais e as orientações dos órgãos de controle.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara, mediante aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata, dos princípios gerais do Direito Administrativo e das orientações dos órgãos de controle externo e interno.

Art. 34. A Presidência poderá expedir Portarias, Instruções Normativas e Manuais destinados à padronização dos procedimentos administrativos de contratação, desde que não contrariem esta Resolução.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tarabai(SP), 09 de Setembro de 2026

Abimael Oliveira dos Santos
Presidente

Publicada e Registrada Nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Kaio Henrique Lopes Madureira

Diretor de Secretaria

.....

Resolução nº 06 de 09 de Setembro de 2026

Dispõe sobre: *constituição de Comissão Especial destinada à análise, estudo e elaboração de anteprojetos de alteração da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarabai e dá outras providências.*

Autor: Presidente da Câmara Municipal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte resolução:

Art. 1º Fica constituída **Comissão Especial**, nos termos dos artigos 90 e seguintes e, especialmente, do artigo 272 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarabai, destinada a realizar estudos, análise e discussão das propostas de atualização e aperfeiçoamento da **Lei Orgânica do Município de Tarabai e do Regimento Interno da Câmara Municipal**, bem como elaborar os respectivos anteprojetos de alteração, com assessoria da Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo e empresa de assessoria e consultoria CONSILCEL.

Art. 2º A Comissão Especial será inicialmente integrada pelos Vereadores:

FÁBIO APARECIDO GONÇALVES;

DANILO DE OLIVEIRA PINAFFI; e

ADRIANO ALVES DE LIMA.

Art. 3º Compete à Comissão Especial:

I – analisar a Lei Orgânica do Município de Tarabai, identificando dispositivos que necessitem de atualização, adequação, aperfeiçoamento ou compatibilização com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo e a legislação vigente;

II – analisar o Regimento Interno da Câmara Municipal, identificando dispositivos que necessitem de atualização, adequação, aperfeiçoamento ou reforma;

III – promover estudos visando à compatibilização entre a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal;

IV – analisar as propostas e anteprojetos apresentados pelos Vereadores signatários;

V – propor as modificações que entender necessárias ao aperfeiçoamento dos referidos instrumentos normativos;

VI – elaborar os respectivos anteprojetos de Emenda à Lei Orgânica e de alteração ou reforma do Regimento Interno;

VII – elaborar relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos e encaminhá-lo à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 4º A Comissão Especial elegerá, entre seus integrantes, o Presidente e o Relator dos trabalhos, observadas as disposições regimentais aplicáveis.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão será responsável pela coordenação dos trabalhos e pela apresentação do relatório final à Mesa Diretora.

Art. 5º O prazo para execução dos trabalhos de análise, estudo e discussão das matérias referidas nesta Resolução será de **90 (noventa) dias**, contados da instalação da Comissão, prorrogável, se necessário, por igual período, mediante deliberação do Plenário.

Art. 6º Concluídos os trabalhos, a Comissão Especial apresentará relatório circunstanciado, acompanhado dos respectivos anteprojetos de Emenda à Lei Orgânica e de alteração ou reforma do Regimento Interno, encaminhando-os à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. De posse do relatório e dos anteprojetos, a Mesa Diretora adotará as providências necessárias para sua regular formalização e tramitação, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 7º A Comissão Especial será extinta com a conclusão dos trabalhos e a apresentação do relatório e dos respectivos anteprojetos à Mesa Diretora, ressalvada a hipótese de prorrogação regularmente aprovada pelo Plenário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarabai, 09 de Setembro de 2026.

Abimael Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Tarabai

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Kaio Henrique Lopes Madureira

Diretor de Secretaria

.....

Outros Atos

3º EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

ABIMAEL OLIVEIRA DOS SANTOS, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tarabai, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 014/2026 - Dispensa de Licitação nº 012/2026**, **AUTORIZA** a contratação direta da empresa **AUDIOTECH COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica com CNPJ 16.937.444/0001-98**, com endereço à Av. Manoel Goulart, 756, Centro, na cidade de Presidente Prudente-SP, para fornecimento de microfones de mesa, pelo valor global de **R$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais)**,

com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tarabai/SP, 04 de setembro de 2026.

_____

ABIMAEL OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Tarabai

.....

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

ABIMAEL OLIVEIRA DOS SANTOS, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tarabai, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 020/2026 - Dispensa de Licitação nº 015/2026**, **AUTORIZA** a contratação direta da empresa **MAQMELO MÓVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica com CNPJ nº 67.768.853/0001-49**, com endereço à Av. Washington Luiz, 119, Centro, na cidade de Presidente Prudente-SP, para fornecimento de cadeira de escritório, pelo valor global de **R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tarabai/SP, 04 de setembro de 2026.

_____

ABIMAEL OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Tarabai

.....